



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3119/2025

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

Processo nº 0930599-49.2024.8.19.0001,
ajuizado por **M. I. B.**

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar em pó** (Nutridrink Protein sem sabor)

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5102/2024**, em 06 de dezembro de 2024 (Num. 161173561 – Páginas: 1 e 2), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor (câncer, com retirada de tumor de cabeça e pescoço, além de dificuldade de mastigação e deglutição), bem como a indicação de uso e disponibilização no âmbito do SUS do suplemento alimentar pleiteado. Contudo, para adequação de suas quantidades, foram solicitadas informações adicionais.

Em novo documento nutricional (Num. 180730267 - Pág. 2), emitido em 13 de março de 2025, o Autor de 72 anos de idade, apresenta diagnóstico de **neoplasia maligna da orofaringe e magreza**, foi relatado que “... *Encontra-se em assistência nutricional para atender ao aporte proteico e calórico necessários de: 2200kcal/dia (36kcal/kg/dia; 79g proteína (1,3/kg/dia) ...*”. Consta a prescrição de suplemento alimentar **Nutridrink Protein sem sabor** – 3 colheres medida, 3 vezes ao dia. Os dados antropométricos informados foram: peso atual: 60,9kg; altura: 176cm; IMC: 19,66kg/m².

Reitera-se que a perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**, principalmente nos casos de tumores localizados **nas regiões de cabeça e pescoço**, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida.

Nesse contexto, os **dados antropométricos** do Autor (peso: 60,9 kg, altura: 176 cm, IMC: 19,7 kg/m²), foram avaliados segundo IMC para idosos (≤ 22) estando abaixo do ponto de corte mínimo considerado adequado¹, indicando **baixo peso**. Portanto, tendo em vista o seu estado nutricional e seu quadro clínico, neoplasia maligna da orofaringe, **reitera-se que está indicado o uso de suplemento alimentar**, como a opção prescrita Nutridrink® Protein sem sabor.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN), para **pacientes idosos oncológicos** considerar oferta de 25 a 30 kcal por kg/dia, no caso de pacientes com baixo peso, considerar oferta energética de 32 a 38 kcal por kg/dia. A recomendação de ingestão proteica no paciente idoso oncológico deve ser baseada na condição clínica, estado nutricional e estadiamento da doença. Considerar sempre uma oferta proteica

¹ Brasil. Caderno de Atenção Domiciliar Volume 3. Cuidados em terapia nutricional. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_terapia_domiciliar_v3.pdf>. Acesso em: 22 jul.2025.



acima de 1,0 g/kg/dia. Pacientes com algum grau de desnutrição, aumentar oferta proteica para 1,2 a 1,5 g por kg/dia².

Considerando o peso atual do Autor de 60,9kg; a estimativa das necessidades energético-proteicas situa-se entre 1.948,8 – 2.314,2 kcal/dia e 73 – 91,3 g/dia. Conforme documento médico (Num. 180730267 – Página 2), foi programada para o Autor uma oferta nutricional de 2.200 kcal/dia (36 kcal/kg/dia) e 79 g de proteína (1,3 g/kg/dia), valores que se aproximam das recomendações preconizadas.

A título de elucidação, a quantidade diária prescrita de Nutridrink Protein sem sabor (3 colheres medida, 3 vezes ao dia), equivale a aproximadamente 180g/dia, proporcionando diariamente **744 kcal** (calorias) e **16,2g** de proteína, que corresponde a 34% do valor energético total e 20,5% do valor proteico prescritos para o Autor. Para atingir a quantidade diária prescrita seriam necessárias **16 latas de 350g/mês ou 8 latas de 700g/mês** de Nutridrink Protein sem sabor³. Dessa forma, o uso de suplementação nutricional pode auxiliar no alcance das necessidades nutricionais aumentadas de pacientes oncológicos².

Enfatiza-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da suplementação nutricional ou quando será a reavaliação do Autor.**

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁴.

Por fim, cumpre informar que suplementos alimentares industrializados **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no envelhecimento. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3):2-58. Disponível em: <<https://braspenjournal.org/article/6537a02ca953957386453947/pdf/braspen-34-3%2C+Supl+3-6537a02ca953957386453947.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

³ Mundo Danone. Nutridrink Protein sem sabor. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-po-sem-sabor-350g/p>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

⁴ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 22 jul. 2025.